



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 187810/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN FERREIRA DE MELO
ADVOGADO /
PROCURADOR: KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS, LUIZ CARLOS BONATO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2890/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Prev São José Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais. Exercício de 2023. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**, relativas ao exercício de 2023, encaminhadas pelo seu Diretor Presidente, **IVAN FERREIRA DE MELO**, dando cumprimento às disposições e às determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, mediante a Instrução n.º 3.571/24 (peça n.º 10), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela **REGULARIDADE** das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por meio do Parecer n.º 715/24 (peça n.º 11).

É o relatório.

II – VOTO

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas REGULARES, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas do **PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, **IVAN FERREIRA DE MELO**.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I – Julgar **regulares** as contas do PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, IVAN FERREIRA DE MELO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 5 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente